

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão do benefício de assistência à saúde médica e hospitalar de que trata o Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à saúde médica e hospitalar dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis da Câmara Municipal, prevista no art. 222 da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Beneficiário Titular: o servidor efetivo, ativo e inativo, o pensionista do regime estatutário, o contratado por prazo determinado e detentor de cargo de provimento em comissão;

II – Beneficiário Dependente:

a) o cônjuge ou companheiro de união estável;

b) os filhos solteiros, inclusive enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez ou a incapacidade;

c) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do servidor e estudantes de curso regular de formação superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) o pai e/ou a mãe, com idade superior a 60 (sessenta) anos, com renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

f) o incapaz, ainda que parcial, de quem o servidor detenha a guarda, tutela ou curatela, legalmente instituída, enquanto perdurar a incapacidade.

III – Plano de saúde ou seguro saúde: assistência à saúde contratada com instituição devidamente autorizada a operar no seguimento de saúde suplementar, na forma da legislação própria.

§ 1º No caso de o cônjuge ou companheiro do servidor ser também agente público da Câmara, o benefício será concedido somente a um deles, e o servidor receberá a parcela devida pelo cônjuge na condição de dependente, salvo se na forma de coparticipação, for comprovada a inscrição individual de ambos beneficiários como titular, vedada qualquer forma de recebimento em duplicidade.

§ 2º Se o servidor possuir dois vínculos públicos, ou seus dependentes possuam vínculo com a administração pública de qualquer esfera de governo, fazendo jus ao recebimento de benefício de assistência à saúde, o beneficiário deverá fazer opção por um deles, mediante termo de renúncia próprio, ou comprovar, mediante declaração expedida pelo outro órgão, de que dispensou o benefício oferecido na outra instituição.

§ 3º A relação de dependência deverá ser comprovada mediante documentação idônea, conforme estabelecido em ato da Mesa Diretora.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei poderá ser concedido sob a forma de:

I – custeio parcial de despesas com plano ou seguro saúde contratados diretamente pela Câmara e de adesão facultativa pelo servidor, sob a forma de coparticipação, correspondente a 50,0% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela operadora, observado o limite global de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

II – indenização mensal fixa, de natureza não salarial, de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os seguintes critérios:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para a assistência devida ao titular;

b) parcela indenizatória adicional de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dependente cadastrado para fins de concessão do benefício, até o limite de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º Quando oferecido sob a forma de plano ou seguro saúde, o benefício:

I - terá vigência e prazos de carência conforme as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

II – deverá compreender, no mínimo, todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência listados nos planos ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 2º Se o benefício for ofertado sob a forma de indenização pecuniária, o servidor admitido após o dia 15 (quinze) de cada mês, perceberá no mês de admissão, valor proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º O benefício oferecido sob a forma de plano ou seguro saúde, mediante adesão espontânea, será descontado diretamente em folha, sob a forma de consignação e previamente autorizada pelo servidor, respeitado, em qualquer caso, o limite global de descontos consignados de 70% (setenta por cento) do valor correspondente à soma do vencimento e vantagens permanentes do servidor e deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda.

Parágrafo único. Não possuindo o servidor margem disponível para o desconto consignado, deverá fazer indicação dos descontos facultativos que deverão ser excluídos da consignação, sob pena de indeferimento da adesão ao plano ou seguro saúde.

Art. 5º O servidor ou o pensionista é responsável pela atualização dos seus dados cadastrais e de seus dependentes, devendo comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique a perda ou alteração da condição de beneficiário de assistência à saúde, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Parágrafo único. A Câmara procederá, de ofício, o recadastramento periódico dos servidores e seus dependentes, conforme dispor em ato da Mesa Diretora.

Art. 6º Apurada, em qualquer época, a perda das condições de beneficiário titular ou de dependência, ou dos requisitos para recebimento do benefício, os valores deverão ser ressarcidos à Câmara, mediante desconto em folha, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Art. 7º Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, não estando vinculados ou condicionados a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão do benefício de assistência à saúde médica e hospitalar de que trata o Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão do benefício de assistência à saúde médica e hospitalar de que trata o art. 222 da Lei Municipal nº 1.522/1990.

A iniciativa dá efetividade a direito previsto no Estatuto dos Servidores Municipais e visa a assegurar melhores condições de saúde dos servidores da Casa Legislativa, porquanto os incentiva a buscar medidas para cuidar de si e da sua família, bem como viabiliza que elas sejam concretamente adotadas.

Conseqüentemente, a melhor qualidade de vida do servidor acaba por influenciar positivamente na prestação dos serviços públicos, pois ameniza os impactos do trabalho sobre a saúde do trabalhador, diminui os afastamentos por motivo de saúde e propicia o aumento da produtividade por toda a equipe.

As disposições do presente projeto foram elaboradas em consonância ao adotado pelo Ministério Público de Minas Gerais por meio da Lei Estadual nº 23.140/2018 e da Portaria PGJ Nº 1478/2022, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 11/2021 e pelo Poder Judiciário Mineiro por meio da Lei Estadual nº 23.173/2018.

Assim, solicitamos a regular tramitação da proposição, a aprovação das comissões permanentes e do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula - Presidente

José Roberto Lourenço Júnior - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

ANEXO ÚNICO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A proposta, regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a concessão do benefício de assistência à saúde médica e hospitalar de que trata o Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

Para realização dos estudos dos impactos orçamentários e financeiros deste Projeto de Lei foi considerado o quadro de dimensionamento constante o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Ponte Nova, aprovado pela Lei 4.637, de 08 de dezembro de 2022.

Atualmente o Plano de Cargos e Salários da Câmara de Ponte Nova prevê 24 cargos, mais um inativo, totalizando 25 pessoas, e destes cargos, 22 estão ocupados. Levando-se em consideração o estado civil e dependentes dos atuais servidores, planilha anexa, e acrescentando mais dois funcionários (Agentes Administrativos Especialidade Engenharia e Contabilidade) que irão ser contratados, ambos com projeção de um dependente, o impacto mensal deste Projeto seria de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, portanto um gasto anual de R\$ 85.200,00, o que representa 0,011 do orçamento da Câmara no ano de 2023, que é 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais).

Pelas projeções do Banco Central de 3% de aumento do IPCA para os anos de 2024 e 2025, a despesa anual com o projeto, seria de R\$ 87.756,00 e 90.388,68, respectivamente.

No orçamento, a ficha utilizada para custear esta despesa será a de número 023 (Outros Benefícios Assistenciais do Servidor – 3.3.90.08), atualmente com saldo de R\$ 2.000,00. Assim, para cobrir as despesas a ficha deverá ser suplementada, através de um remanejamento. Esta suplementação ficará abaixo dos 20% já autorizados pelo Lei Orçamentária. Porém, o remanejamento não compromete os projetos e ações previstos no PPA/LDO e LOA para o exercício de 2023, tampouco para os exercícios subsequentes.

Entretanto, para uma projeção levando em consideração o custo máximo possível, e tendo em vista que o benefício poderá ser concedido sob duas formas (indenizatório ou coparticipação em plano de saúde), limitado em qualquer caso a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o custo máximo do projeto para os cofres públicos no ano de 2023, levando em consideração o total de 25 (vinte e cinco) servidores, seria de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) - R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mês/11 meses.

Esse valor, com aplicação dos índices de inflação prevista (3,0% - IPCA), seria de R\$ 154.500,00 e R\$ 159.135,00 para os exercícios de 2024 e 2025, respectivamente.

Ainda assim, não haveria comprometimento orçamentário, bastando, no ano de 2023, o simples remanejamento de recursos, sem prejuízo para os programas/projetos previstos.

Com base no exposto acima, a proposta atende as exigências legais e não se vislumbra que a proposta gere aumento significativo de despesas em relação ao orçamento da Câmara.

Ponte Nova – MG, 31 de janeiro de 2023.

Claudio Miros Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ANEXO
PLANILHA DE SERVIDORES E DEPENDENTES

Servidores com número de dependentes na data de 31/01/2023.							Custo: R\$ 200,00 por titular + R\$100,00 por dependente (Limite R\$ 500,00)		
Servidor	Idade	DEPENDENTES (idades)					TITULAR	DEPEN.	TOTAL
		01	02	03	04	05			
Acácio	33	36					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Bruno	35						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Carolina	24						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Cássia	29	32					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Claudio	61						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Claudiomiro	50	20					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Edinei	43	40	3				R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Geone	32						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Imprensa	35						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Jaime	43	36	15	12	9	7	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Jairo	32	38					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Kamila	34	34	2				R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Larissa	32						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Lucas	28	4					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Maria	48	19					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Maria Juliana	39						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Mateus	25						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Paulo	49	43	12				R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Ricardo	39	42	6				R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Rodrigo	45						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Ronaldo	58	59					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Silvia	33	11					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Perpétua	77						R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
Contador	-	01					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Engenheiro	-	01					R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Total de despesa indenizatória/mês									R\$ 7.100,00